

Handwritten signature and date 02/01/17

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Cabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

05/01/2017

*DIOEMS
19*

Handwritten signature



Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 22

Capanema - PR, 14 de março de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Valdeci Alves dos Santos
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORA E HUB PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Essa dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORA E HUB PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR se faz necessária pois os computadores do Setor de Notas de Produtores Rurais estão obsoletos não conseguem mais rodar o programa de gera as notas, será necessária a compra de 02 computadores completos mais uma impressora e 01 HUB para que o setor consiga emitir as notas de Produtores Rurais.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 7.354,00(Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais).

Respeitosamente,

Valdeci Alves dos Santos
Secretário responsável pela Secretaria Municipal
de Agricultura e Meio Ambiente



99003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORA E HUB PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$7.354,00(Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais)

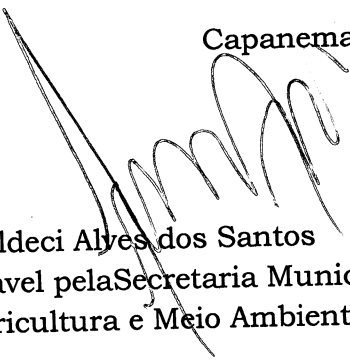
Essa dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORA E HUB PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR se faz necessária pois os computadores do Setor de Notas de Produtores Rurais estão obsoletos não conseguem mais rodar o programa de gera as notas, será necessária a compra de 02 computadores completos mais uma impressora 01 HUB para que o setor consiga emitir as notas de Produtores Rurais.

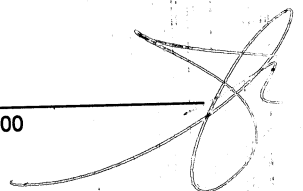
Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORA E HUB PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 14 de março de 2017


Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretaria Municipal
de Agricultura e Meio Ambiente





Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORA E HUB PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Valdeci Alves dos Santos

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Essa dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORA E HUB PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR se faz necessária pois os computadores do Setor de Notas de Produtores Rurais estão obsoletos não conseguem mais rodar o programa de gera as notas, será necessária a compra de 02 computadores completos mais uma impressora 01 HUB para que o setor consiga emitir as notas de Produtores Rurais.

3.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	48582	HUB 8 PORTAS RJ45, 10/100mbps	1,00	UN	49,00	49,00
2	48581	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 400 X 600dpi, BANDEJA DE ENTRADA PARA NO MÍNIMO 150 FOLHAS, DRIVER DE IMPRESSÃO COMPATÍVEL COM PCLmS E PORTA DE REDE RJ45.	1,00	UN	1.035,00	1.035,00
3	48580	MICROCOMPUTADOR EQUIPADO COM AS	2,00	UN	2.705,00	5.410,00



000005

Município de Capanema - PR

		SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I7, CLOCK DE 3.4 GHz, MEMÓRIA CACHE DE 8 MB, 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 16GB DE MEMÓRIA RAM, PLACA MÃE COM ENCAIXE DE SOQUETE 1151, KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT 2, FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL, MOUSE ÓPTICO) GRAVADOR DE DVD E SSD 120GB.				
4	48585	MONITOR LCD 18 POLEGADAS	2,00	UN	430,00	860,00
Valor total : R\$ 7.354,00(Seze Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais)						

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa contratada do certame deverá entregar os itens solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

5.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
- Local onde serão entregues os materiais;
- Prazo para entrega dos materiais;
- Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

5.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

5.4. Todos os requerimentos das aquisições, provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

5.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento do material caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 23.2.

5.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.

5.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.



000006

Município de Capanema - PR

5.7. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

5.8. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA.

6.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Arlei Adair Bladt Renner- matrícula -2209-1.

Capanema - PR, 14 de março de 2017

Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretaria Municipal
de Agricultura e Meio Ambiente

Handwritten signature

ORÇAMENTO					
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR COMPLETO, IMPRESSORA E HUB DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.					
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL. VALIDADE: 3 MESES					
				FORNECEDORES	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	48580- MICROCOMPUTADOR EQUIPADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I7, CLOCK DE 3.4 GHz, MEMÓRIA CACHE DE 8 MB, 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 16GB DE MEMÓRIA RAM, PLACA MÃE COM ENCAIXE DE SOQUETE 1151, KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT 2, FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL, MOUSE ÓPTICO) GRAVADOR DE DVD E SSD DE 120GB.	UN	2	2.705,00	5.410,00
2	48585- MONITOR LCD 18 POLEGADAS	UN	2	430,00	860,00
3	48581- IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 400 X 600dpi, BANDEJA DE ENTRADA PARA NO MÍNIMO 150 FOLHAS, DRIVER DE IMPRESSÃO COMPATÍVEL COM PCLmS E PORTA DE REDE RJ45.	UN	1	1.035,00	1.035,00
4	48582- HUB 8 PORTAS RJ45, 10/100mbps	UN	1	49,00	49,00
TOTAL					R\$ 7.354,00

PONTOCAP

PONTOCAP

PONTOCAP

PONTOCAP

09/03/2017

Handwritten signature

Handwritten signature
Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
set. Municipal de Finanças

Handwritten signature

13/03/2018

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Pontecap Informática LTDA - ME
CNPJ: 06226040/0001-32 E-MAIL: suporte@pontecap.com.br
ENDEREÇO: Rua Padre Cícilo, 1316
COMPLEMENTO: Gala comercial BAIRRO Centro
TELEFONE: 46 39922444 CONTATO: 46 99904 2444

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR COMPLETO, IMPRESSORA E HUB
DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 3 MESES

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
MICROCOMPUTADOR EQUIPADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I7, CLOCK DE 3.4 GHZ, MEMÓRIA CACHE DE 8 MB, 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 16GB DE MEMÓRIA RAM, PLACA MÃE COM ENCAIXE DE SOQUETE 1151, KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT 2, FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL, MOUSE ÓPTICO) GRAVADOR DE DVD E SSD DE 120GB.	UN	2	2705,00	5410,00
MONITOR LCD 18 POLEGADAS	UN	2	430,00	860,00
48581- IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 400 X 600dpi, BANDEJA DE ENTRADA PARA NO MÍNIMO 150 FOLHAS, DRIVER DE IMPRESSÃO COMPATÍVEL COM PCLmS E PORTA DE REDE RJ45.	UN	1	1035,00	1035,00
48582- HUB 8 PORTAS RJ45, 10/100mbps	UN	1		49,00
TOTAL			R\$	7354,00

DATA 10, 03, 17

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO,
CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Juliano Delor

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Alini Martini
 CNPJ: 17.286.967/0001-84 E-MAIL: marcio@okinformatica.net
 ENDEREÇO Av. Espírito Santo 1023
 COMPLEMENTO: _____ BAIRRO Cunho
 TELEFONE: 46 3552 3800 CONTATO: Marcel

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR COMPLETO, IMPRESSORA E HUB
 DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO
 MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 3 MESES

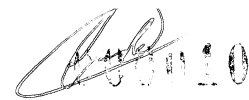
PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
MICROCOMPUTADOR EQUIPADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I7, CLOCK DE 3.4 GHz, MEMÓRIA CACHE DE 8 MB, 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 16GB DE MEMÓRIA RAM, PLACA MÃE COM ENCAIXE DE SOQUETE 1151, KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT 2, FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL, MOUSE ÓPTICO) GRAVADOR DE DVD E SSD DE 120GB.	UN	2	3490.00	6980.00
MONITOR LCD 18 POLEGADAS	UN	2	440.00	880.00
48581- IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 400 X 600dpi, BANDEJA DE ENTRADA PARA NO MÍNIMO 150 FOLHAS, DRIVER DE IMPRESSÃO COMPATÍVEL COM PCLmS E PORTA DE REDE RJ45.	UN	1		1499.00
48582- HUB 8 PORTAS RJ45, 10/100mbps	UN	1		65.00
TOTAL			R\$	

DATA ____/____/____

17.286.967/0001-84

ALINI MARTINI - ME

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.



ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: CAPANEMA INFORMÁTICA LTDA _____

CNPJ: 01442270000115 _____ E-MAIL: alessandro@ciabr.com.br

ENDEREÇO: AV ESPIRITO SANTO 816 _____

COMPLEMENTO: LOJA _____ BAIRRO: CENTRO _____

TELEFONE: 46-3552-1320 _____ CONTATO: ALESSANDRO _____

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR COMPLETO, IMPRESSORA E HUB DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

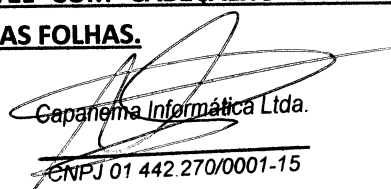
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

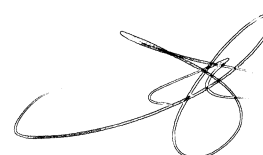
VALIDADE: 3 MESES

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
MICROCOMPUTADOR EQUIPADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I7, CLOCK DE 3.4 GHz, MEMÓRIA CACHE DE 8 MB, 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 16GB DE MEMÓRIA RAM, PLACA MÃE COM ENCAIXE DE SOQUETE 1151, KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT 2, FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL, MOUSE ÓPTICO) GRAVADOR DE DVD E SSD DE 120GB.	UN	2	3.850,00	7.700,00
MONITOR LCD 18 POLEGADAS	UN	2	480,00	960,00
48581- IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 400 X 600dpi, BANDEJA DE ENTRADA PARA NO MÍNIMO 150 FOLHAS, DRIVER DE IMPRESSÃO COMPATÍVEL COM PCLmS E PORTA DE REDE RJ45.	UN	1	1.850,00	1.850,00
48582- HUB 8 PORTAS RJ45, 10/100mbps	UN	1	50,00	50,00
TOTAL			R\$10.560,00	

DATA 10 / 03 / 2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.


Capanema Informática Ltda.
CNPJ 01 442.270/0001-15



Bloco Produtor

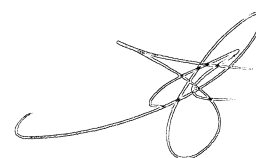
De: "GL-Assessoria" <glassess@uol.com.br>
Para: "Capanema Bloco Produtor Rural Arlei" <blocoprodutor@capanema.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017 17:35
Assunto: COMPUTADOR
Boa tarde Arlei

Um micro bom tem que ter a configuração básica abaixo:

2

Processador Pentium i7
16 GB de Memória Ram
1 TB de HD

Abraços, Luciana – GL Assessoria, 20/02/2017



20/2/2017

PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA ME
CNPJ 06.226.040/0001-32
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Os abaixo identificados e qualificados:

1-EUCLIDES AURELIO KOLLET, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, nascido em 28/03/1976, em Santa Helena – PR, empresário, Portador da Cédula de identidade RG nº 6.311.587-8 – SESP-PR, CPF sob nº 017.632.189-61, residente e domiciliado na Rua Guarani nº 240, bairro São José Operário, Capanema – PR CEP 85.760-000;
2- GLAUCIA MARIA KOLLET, brasileira, solteira, maior e capaz, natural de Capanema - Pr, nascida em 13/04/1981, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.219.046-7-SESP/PR e CPF nº 007.328.799-73, residente e domiciliada na Rua Guarani nº 240, bairro São José Operário, nesta cidade de Capanema – Pr, CEP 85.760-000: Únicos sócios da empresa PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA ME, com sede na Rua Padre Cirilo nº 312, centro, nesta cidade de Capanema-PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41205224770, por despacho em sessão de 30/04/2004, e última alteração sob nº 06/426960-4 de 28/11/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 06.226.040/0001-32, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o endereço da sócia GLAUCIA MARIA KOLLET para: RUA MATO GROSSO Nº 1675, CENTRO, CAPANEMA – PR, CEP 85.760-000.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula 1ª do Contrato Social onde constava: A sociedade girará sob o nome empresarial de PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA ME, e terá sua sede e domicílio na Rua Padre Cirilo nº 312, centro, Capanema – Pr, CEP 85.760-000.

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação a Cláusula 1ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: a sociedade girará sob o nome empresarial PONTOCAP INFORMÁTICA LTDA ME e terá sua sede e domicílio na Rua Padre Cirilo nº 1316, sala 3, centro, Capanema – PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica incluída no objeto social a atividade de:
9511-8/00 – SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA EM COMPUTADORES, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO,
8219-9/01 – SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS, IMPRESSÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a Clausula Terceira do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:
4751-2/01 – COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA,
9511-8/00 – SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM COMPUTADORES, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO.
8219-9/01 – SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS, IMPRESSÕES.

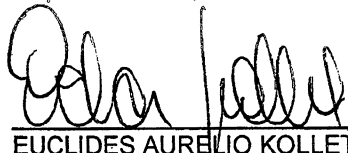
CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

PONTOCAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA ME
CNPJ 06.226.040/0001-32
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 27 de maio de 2013.



EUCLIDES AURELIO KOLLET
SÓCIO ADMINISTRADOR



GLAUCIA MARIA KOLLET
SÓCIA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

11

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.226.040/0001-32 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/04/2004	
NOME EMPRESARIAL PONTOCAP INFORMATICA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTOCAP INFORMATICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE CIRILO		NÚMERO 1316	COMPLEMENTO SALA 3
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO jossenei@gebana.com.br		TELEFONE (46) 3552-4444	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/03/2017** às **10:41:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS
90304097-17

Inscrição CNPJ
06.226.040/0001-32

Início das Atividades
05/2004

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **PONTOCAP INFORMATICA LTDA ME**
Título do Estabelecimento **PONTOCAP INFORMATICA E INTERNET**
Endereço do Estabelecimento **RUA PADRE CIRILO, 1316, SALA 3 - CENTRO - CEP 85760-000**
FONE: (46) 3552-2444
Município de Instalação **CAPANEMA - PR, DESDE 05/2004**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016**
Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **9511-8/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS**

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	017.632.189-61	EUCLIDES AURELIO KOLLET	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	007.328.799-73	GLAUCIA MARIA KOLLET	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 08/04/2017.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90304097-17

Emitido Eletronicamente via Internet
09/03/2017 10:44:16



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000016

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PONTOCAP INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ: 06.226.040/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:09:10 do dia 10/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2017.

Código de controle da certidão: **B433.61A0.0CE2.4D95**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016020753-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.226.040/0001-32**
Nome: **PONTOCAP INFORMATICA LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/07/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 06226040/0001-32
Razão Social: PONTOCAP INFORMATICA LTDA ME
Nome Fantasia: PONTOCAP INFORMATICA
Endereço: RUA PADRE CIRILO 1316 SALA 3 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

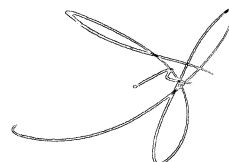
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

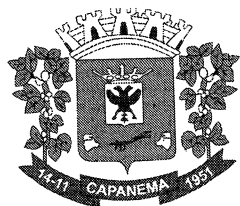
Validade: 28/02/2017 a 29/03/2017

Certificação Número: 2017022805165129201289

Informação obtida em 10/03/2017, às 09:10:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **09/05/2017**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA N°: 726/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETJC4423QQQ

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: PONTOCAP INFORMATICA E INTERNET LTDA - ME

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

25500

06.226.040/0001-32

90304097 - 17

080

ENDEREÇO

R PADRE CIRILO, 1316 - SALA - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Fotocópias, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Certidão emitida no dia Capanema, 10 de Março de 2017.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETJC4423QQQ



Município de Capanema - PR

14-11-2017

Protocolo Número: 22
2017
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 14 de março de

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 22 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



100421

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 22
2017

Capanema - PR, 14 de março de

Assunto: Dispensa de Licitação

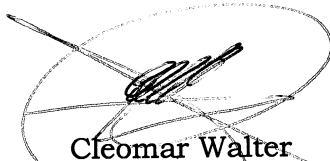
DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

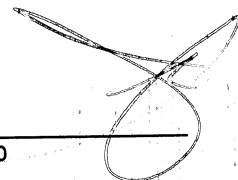
Em atenção ao protocolo 22 encaminhado por Vossa Excelência em 14/03/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	280	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	370	05.001.04.122.0402.2023	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,



Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





Município de Capanema - PR

22

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORA E HUB PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) **Discriminação dos materiais a serem adquiridos;**
- c) **Local onde serão entregues os materiais;**
- d) **Prazo para entrega dos materiais;**
- e) **Quantidade e medidas do material, quando for o caso;**
- f) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**
- g) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**



000.23

Município de Capanema - PR

2.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

2.4. Todos os requerimentos das aquisições, provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

2.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento do material caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 23.2.

2.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.

2.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.7. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.8. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



[Handwritten signature]
30/02/24

Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX(XXXX)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

[Handwritten signature]



25

Município de Capanema - PR

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	280	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.30.00.	Do Exercício
2017	370	05.001.04.122.0402.2023	0	4.4.90.52.00.	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Arlei Adair Bladt Renner-matricula -2209-1**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

0.0.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



20

Município de Capanema - PR

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:



27

Município de Capanema - PR

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.



28

Município de Capanema - PR

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



29

Município de Capanema - PR

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



Município de Capanema - PR

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



144131

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 75/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 13/2017.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de equipamentos de informática para utilização da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência a fl. 04/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07/11;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 13/19;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal a fl.

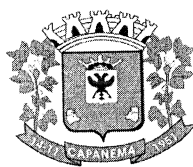
20;

- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 21; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 22/30.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não



032

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

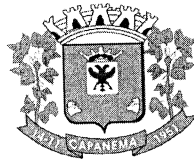
Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 7.354,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



034

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 14 de março de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



035

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 13/2017**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO
CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.**

Contratada:

NOME DO CREDOR: PONTOCAP INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ: 06.226.040/0001-32

ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO, 1316

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORA E HUB PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 7.354,00(Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais)



Handwritten signature 036

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORA E HUB PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: PONTOCAP INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ: 06.226.040/0001-32

ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO, 1316

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORA E HUB PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 17 de março de 2017

Handwritten signature of Américo Bellé
Américo Bellé
Prefeito Municipal



1137

Município de Capanema - PR

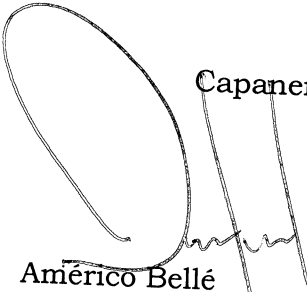
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORA E HUB PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 7.354,00**(Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais)


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 17 de março de 2017

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 17 de Março de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1317

Página 8 / 125

Acompanhar e embasar tecnicamente os serviços de implantação dos projetos realizados; Adequar o Plano Diretor e as legislações urbanísticas municipais às necessidades de expansão e desenvolvimento do município; Elaborar estudos específicos de ocupação e ordenamento territorial em áreas diferenciadas; Analisar e propor soluções para os usos e atividades conflitantes com a legislação urbanística; Manter o Plano Diretor atualizado com a inserção das leis que o alterem; Elaborar pareceres dando suporte técnico e informações aos Conselhos Municipais, às demais gerências, diretorias e secretarias e às consultas e projetos para construir, reformar, estabelecer e parcelar o solo do município; Elaborar relatórios dos serviços específicos desta gerência sempre que solicitado; Identificar, fiscalizar, monitorar e fomentar a preservação do patrimônio público, histórico e arquitetônico do município; Elaborar planos, programas, estudos e projetos habitacionais de interesse do município; Elaborar pesquisas de interesse e desenvolver estudos de novas tecnologias construtivas, para os programas e projetos habitacionais de interesse do município; Desenvolver planos e projetos relacionados com a comunicação visual urbana e o mobiliário urbano; Elaborar programa de despoluição visual em áreas específicas de interesse das políticas públicas municipais; Emitir parecer sobre todos os projetos de Lei ou Medidas Administrativas de caráter urbanístico dentro e fora da área do Plano Diretor Municipal; Promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos e especialmente no Plano Diretor Municipal; Colaborar com a equipe técnica encarregada da elaboração do Plano Diretor, aminhando problemas urbanos e emitindo pareceres para a mesma; iar, para o Executivo Municipal, sobre loteamentos dentro ou fora da área do Plano Diretor;

Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor, independente, de qualquer solicitação ou mudanças do Governo Municipal; Organizar a realização anual do Fórum do Plano Diretor, ou quando necessário; Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do Plano Diretor Municipal; Estimular a participação popular no controle da política municipal de implementação do Plano Diretor Municipal; Propor e fiscalizar ações de regularização fundiária e urbanística; Acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidos no Plano Diretor Municipal; Estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do Conselho Municipal de Planejamento; Atender às convocações do órgão coordenador do Sistema de Planejamento do Estado e da Federação.

Art. 9º A duração do Plano Diretor Municipal é ilimitada e não sofrerá solução de continuidade por ocasião da mudança dos poderes municipais.

Art. 10. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.754/2014 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março de 2017.

Américo Bellé-Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.652, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Cod227696

Concede Licença sem vencimentos a servidora efetiva Marcia Regimund Klein, feito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e.

CONSIDERANDO o Requerimento, protocolizado sob nº 607/2017; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-A e 74-B, Subseção IV, do Estatuto dos Servidores Municipais, - RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem vencimentos para tratos de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos a servidora Marcia Regimund Klein, RG nº 7.005.163-0 SSP-PR, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 4.792/2011, em 01 de maio de 2011, matrícula nº 2232-1, com todos os direitos e vantagens desse cargo, a partir do dia 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de março de 2017.

Américo Bellé-Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

Cod227684

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FNS-PAB FIXO – Piso de Atenção Básica – 624008-3	15/03/2017	40.235,00
FNDE – Salário Educação – 10.465-5	15/03/2017	51.617,57
FNDE – Fundeb – 19.144-2	14/03/2017	30.138,73
	15/03/2017	106.985,69

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod227676

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORA E HUB PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. - Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.354,00 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais)

Capanema-PR, 17 de março de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2017 - Processo dispensa Nº 013/2017

Data da Assinatura: 17/03/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: PONTOCAP INFORMATICA LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORA E HUB PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$7.354,00 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod227602

PLANO DE AÇÃO INTERSETORIAL

Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família

PLANO DE AÇÃO INTERSETORIAL

Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família
Prefeitura Municipal de Capanema

Ato Administrativo de Criação da Coordenação Municipal Intersetorial do PBF:	Data da Publicação:
Apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social em:	14 de Março de 2017
Apresentado ao Conselho Municipal da Saúde em:	
Apresentado ao Conselho Municipal da Educação em:	
Plano Intersetorial elaborado em:	13 de Março de 2017

Responsáveis pela elaboração do Plano

Nome	Área de Atuação	Contato
Caroline Pilati	Assistência Social / CRAS	(46) 3552-2126
Edinéia Inês Schutz Schwenk	Assistência Social / CRAS	(46) 3552-2126
Fernanda Aline Wunsch	Assistência Social / CRAS	(46) 3552-2126
Loiri Albanese Moraes	Assistência Social / Secretaria da Família	(46) 3552-3029
Sandra Isatele Stevens Pagno	Assistência Social / Secretaria da Família	(46) 3552-3029
Jeandra Wilmsan	Secretaria da Educação	(46) 2602-0820
Elizete Keil Becker	Secretaria da Saúde	(46) 3552-3018

PLANO DE EXECUÇÃO: 2017

Objetivo	Ações	Prazo	Responsáveis	Ação utilizará recurso do IGD? Estimado R\$
Levantamento e acompanhamento das famílias que recebem do Programa.	Identificação das famílias para comprovação dos dados informados no CadÚnico.	Durante o ano todo	() Saúde () Educação (x) Assistência Social () Outros	Não
Acompanhamento das famílias com descumprimento das condicionalidades.	Realização de visita domiciliar para acompanhamento e verificar os reais motivos do descumprimento, seja frequência escolar, pesagem ou participação em reuniões.	Durante o ano todo	() Saúde () Educação (x) Assistência Social () Outros	R\$ 2.500,00
Averiguação da situação declarada.	Acompanhamento e avaliação das famílias beneficiárias a fim de observar possíveis irregularidades quanto às informações prestadas.	Durante o ano todo	() Saúde () Educação (x) Assistência Social () Outros	R\$ 3.000,00
Recadastramento Municipal procurando alcançar 80% das Famílias Beneficiárias do Programa.	Divulgação através de emissoras de rádio local, jornal e outros meios de comunicação.	De julho a setembro de 2017	() Saúde () Educação (x) Assistência Social () Outros	Não
Instituir as famílias beneficiárias a buscarem novas alternativas de renda a fim de melhorarem a qualidade de vida.	Realização de Reuniões com as famílias, sendo duas reuniões anuais envolvendo todos os beneficiários, além de reuniões locais atingindo todas as localidades e bairros, divulgando os cursos ofertados.	Durante o ano todo	() Saúde () Educação (x) Assistência Social () Outros	R\$ 6.000,00
Regularizar a situação dos alunos não localizados.	Instituir os responsáveis das escolas estaduais, pelo lançamento da frequência escolar do Bolsa Família na escola quanto a noções básicas do sistema.	Sempre que necessário	() Saúde (x) Educação () Assistência Social () Outros	Não
Fortalecimento da parceria com a educação.	Mobilização para fortalecimento da parceria com a educação através da divulgação de serviços já existentes no município e criação de novas oportunidades para os beneficiários, incentivo a participação em Programas Educacionais ex: EJA, CEEJA e criação de novos cursos).	Durante o ano todo	() Saúde (x) Educação (x) Assistência Social () Outros	R\$ 3.000,00
Envolvimento Intersetorial das Áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.	Responsabilização efetiva do papel de cada área junto ao acompanhamento do Programa Bolsa Família.	Bimestralmente	(x) Saúde (x) Educação (x) Assistência Social () Outros	Não
Realizar o acompanhamento de fato das famílias com relação à pesagem.	Buscar maior envolvimento da equipe da saúde com relação ao acompanhamento efetivo das famílias beneficiárias do Programa.	Durante o ano todo	(x) Saúde () Educação () Assistência Social () Outros	R\$ 2.000,00

Cod227700



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

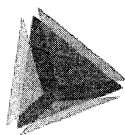


Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1786489458

<http://dioems.com.br/>

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

139

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	13
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	13
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORA E HUB PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0500104122040220230280339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.354,00
Data Publicação Termo ratificação	17/03/2017
Confirmar	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



140

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 75/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
PONTOCAP INFORMATICA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado PONTOCAP INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ 06.226.040/0001-32, R PADRE CIRILO, 1316 SALA 3 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, nesse ato representada pelo(a) Sr.(a), EUCLIDES AURELIO KOLLET, CPF Nº 017.632.189-61, RG Nº 63115878, , vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação Nº 13/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORA E HUB PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o material solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os materiais;
- d) Prazo para entrega dos materiais;
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

2.3. **O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

2.4. **Todos os requerimentos das aquisições, provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.**

140



1041

Município de Capanema - PR

2.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento do material caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 23.2.

2.2.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

2.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.7. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.8. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	HUB 8 PORTAS RJ45, 10/100mbps	UN	1,00	49,00	49,00
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 400 X 600dpi, BANDEJA DE ENTRADA PARA NO MÍNIMO 150 FOLHAS, DRIVER DE IMPRESSÃO COMPATÍVEL COM PCLmS E PORTA DE REDE RJ45.	UN	1,00	1.035,00	1.035,00
3	MICROCOMPUTADOR EQUIPADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I7, CLOCK DE 3.4 GHz, MEMÓRIA CACHE DE 8 MB, 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 16GB DE MEMÓRIA RAM, PLACA MÃE COM ENCAIXE DE SOQUETE 1151, KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT 2, FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL, MOUSE ÓPTICO) GRAVADOR DE DVD E SSD 120GB.	UN	2,00	2.705,00	5.410,00
4	MONITOR LCD 18 POLEGADAS	UN	2,00	430,00	860,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1041

21



1142

Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 7.354,00 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 17/03/2017. e encerramento em 15/05/2017

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes a prestação de serviços, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do serviço, que se dará com a apresentação da relação nominal dos passageiros transportador, identificando-os com número da cédula de identidade (RG) e assinatura.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

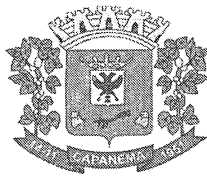
8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinatura



1043

Município de Capanema - PR

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
280	05.001.04.122.0402.20 23	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
370	05.001.04.122.0402.20 23	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Arlei Adair Bladt Renner- Matrícula 2209-1**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

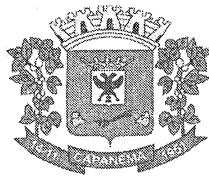
10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

21



044

Município de Capanema - PR

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

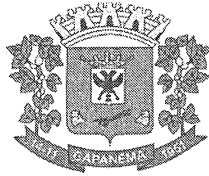
a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

[Assinatura]

[Assinatura]



Município de Capanema - PR

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

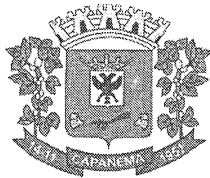
13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Município de Capanema - PR

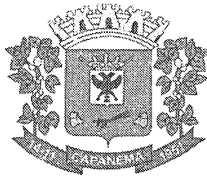
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
 - e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Município de Capanema - PR

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

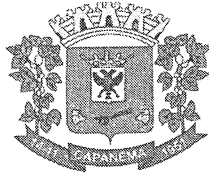
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

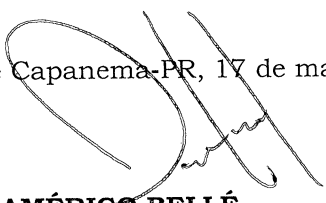


Município de Capanema - PR

17.1.As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

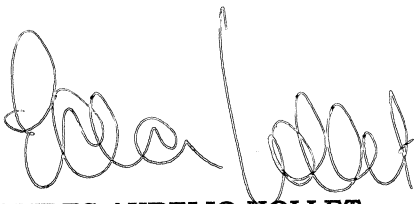
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, 17 de março de 2017.



AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal



EUCLIDES AURELIO KOLLET

Representante Legal

PONTOCAP INFORMATICA LTDA

Fornecedor